



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC 06585/19

Jurisdicionado: Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão

Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2018

Responsável: Maria Eduarda dos Santos Figueiredo (Diretora Presidente)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. RÁDIO TABAJARA – SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. ORDENADOR DE DESPESAS. APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. ÓRGÃO EXTINTO EM 30/06/2017, POR FORÇA DA LEI Nº 10.927, QUE RESTAUROU, EM SEU LUGAR, A RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S/A, CUJAS CONTAS DE 2018 SÃO OBJETO DE EXAME NOS AUTOS DO PROCESSO TC 06232/19. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, VEZ QUE O ÓRGÃO FOI EXTINTO E INEXISTE MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA EM 2018.

RESOLUÇÃO RPL TC 00009/2019

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à prestação de contas da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, relativa ao exercício financeiro de 2018, tendo como responsável a Diretora Presidente Maria Eduarda dos Santos Figueiredo.

Em sucinto e único pronunciamento, fls. 90/91, a Auditoria destacou, *verbatim*:

“Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, relativa ao exercício de 2018. No entanto, a citada rádio foi extinta em 30 de junho de 2017, por força do Lei nº 10.927 (resultante da conversão da MP 258/2017), e suas atribuições, estrutura e patrimônio, bem assim os recursos financeiros e orçamentários foram assumidos pela Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A., que teve sua restauração autorizada pelo artigo 1º da referida Lei.

Toda a documentação encaminhada no presente processo se refere à Empresa Radio Tabajara da Paraíba S.A., que já foi objeto de análise da auditoria deste Tribunal de Contas, em sede de relatório inicial, através do Processo TC 06232/19.

Informamos que não há nenhum dado de movimentação orçamentária ou financeira registrado no SAGRES sobre a dita Autarquia de radiodifusão, assim como não há dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual do Estado da Paraíba para o exercício de 2018, corroborando com a sua condição de extinta perante a lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC 06585/19

Desta feita, em função dos fatos aqui relatados sugiro, salvo melhor juízo, arquivamento do presente processo, por perda do objeto."

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que determinem o arquivamento dos presentes autos, vez que o órgão foi extinto, não havendo movimentação orçamentário-financeira a ser apreciada.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifusão, relativa ao exercício financeiro de 2018, tendo como responsável a Diretora Presidente Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo, vez que o órgão foi extinto, não havendo movimentação orçamentário-financeira a ser apreciada.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 02 de outubro de 2019.

Assinado 9 de Outubro de 2019 às 10:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 10:53



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 13:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 10:58



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 11:25



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 11:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 10:57



Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Outubro de 2019 às 11:53



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL